

**EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.430 DE 2019**

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública represamento de cursos d'água, quando voltado para a irrigação e à dessedentação animal.

Art. XX O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....  
.....  
VIII - .....

f) o represamento de cursos d'água, quando voltado à irrigação, à dessedentação animal, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez do recurso hídrico; (NR)“

**JUSTIFICAÇÃO**

Até o ano de 2050 com o aumento da população mundial e da renda haverá a demanda de 70% a mais de alimentos. A irrigação e a criação de animais serão de fundamental importância para garantir o aumento na produtividade do campo, pois se utiliza da técnica de fornecimento de água que, quando utilizada em conjunto com as demais boas práticas agrônômicas permite a produção durante a safra e alcançar máxima produção no campo.

As áreas irrigadas brasileiras produzem, em média, três vezes mais que as áreas de sequeiro. A comparação fica mais discrepante quando relacionamos a produtividade econômica dos dois sistemas. Os cultivos irrigados podem render até sete vezes mais, em valor econômico, que os cultivos tradicionais. Desta forma o aumento da área irrigada traz a



intensificação da produção necessária ao aumento de oferta de alimento para os próximos anos e ainda traz ganhos econômicos, significativos, aos produtores rurais.

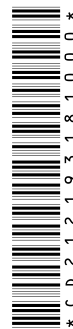
Em algumas regiões brasileiras é extremamente baixa a disponibilidade de água ou quase não se pode contar com as chuvas regulares. Esses fatores contribuem para que o produtor adote alternativas que disponibilizem água durante o ano todo para irrigação e a dessedentação animal.

O objetivo desta emenda é alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, considerando utilidade pública o represamento de cursos d'água, quando voltado para a irrigação, à dessedentação animal, para a regularização de vazão e diminuição dos conflitos pela escassez do recurso hídrico.

É notória a demora dos órgãos ambientais em conceder a licença ambiental para a construção de barragens para as atividades agropecuárias. Essa dificuldade ocorre porque as atividades agropecuárias não se encontram listadas entre as atividades consideradas como de utilidade pública ou de interesse social. A construção de barramentos para geração de energia, mineração e abastecimento público de água estão listadas no Código Florestal e desta forma podem ser licenciadas. Na lista constam atividades como extração de areia, argila, saibro e cascalho dentre outras.

As águas usadas para a irrigação e dessedentação animal, no Brasil, são provenientes majoritariamente de mananciais superficiais, principalmente de rios. O armazenamento da água do período chuvoso em barragens para seu uso ao longo do ano é a maneira mais segura de se garantir a disponibilidade de água.

A forma mais racional de se realizar o armazenamento de água nas propriedades rurais é por meio do barramento dos córregos e dos rios. Para se construir estas estruturas e formar o lago de armazenamento de água é necessário a supressão da vegetação existente. Tal procedimento é denominado de “intervenção nas áreas de APP” e é regulamentado pela Lei 12.651/12, Código Florestal.



O art. 8º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Lei Florestal), estabelece que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (APP) somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas naquele diploma legal. Tais hipóteses encontram-se descritas no art. 3º da lei. Nesta mesma lei, declara que as obras de infraestrutura destinadas para a energia e mineração são consideradas de utilidade pública, mas se esqueceram de incluir que mais importante que essas atividades acima citadas é a atividade de produção de alimentos para a população.

Assim, é urgente a aprovação de políticas públicas voltadas à desburocratizar a produção de alimentos. Em vista desses argumentos, contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação desta emenda ao projeto de lei nº 3.430 de 2019.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212193181000>





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Zé Vitor)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para considerar utilidade pública represamento de cursos d'água, quando voltado para a irrigação e à dessedentação animal.

Assinaram eletronicamente o documento CD212193181000, nesta ordem:

- 1 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 2 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA

